

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 6/2022

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

			PARE	CER	ÚNICO)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA IN	ITERVE	NÇÃO AMBI	ENTA	L				
Nome: CLEVES PEREIRA DE CASTRO						CPF/CNI	CPF/CNPJ: 146.338.926-49		
Endereço: Rua Santa Cruz							Bairro: Centro		
Município: Datas	UF: MG					CEP: 39130-000			
Telefone: (38) 999115860	E-m	ail: sine	ergetica.cons						
O responsável pela intervenção é o pro	oprietá:	rio do i	móvel?						
(X) Sim, ir para o item 3 () Não,	ir para	o item	2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:						CPF/CNI	CPF/CNPJ:		
ndereço:						Bairro:	Bairro:		
Município:	UF:	UF:					CEP:		
lefone: E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: AGUA FRIA NA FAZENDA DO PALMITAL						Área Tot	Área Total (ha): 91,5328		
						Municíp	Município/UF: Datas/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (L	JTM / S	IRGAS :	2000 / Zona :	23K)	X: 643	3686		/: 7946796	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no	Cadas	tro Am	biental Rural	(CAR): MG-	-3121001-F9CA.2	21C5.97FD.4EBD.9	9EC5.AA44.D260.2233	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUEI	RIDA								
Tipo de Intervenção	Tipo de Intervenção Q			Quantidade			Unidade		
upressão de cobertura vegetal nativa, para liso alternativo do solo			7,6			ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVI	EL DE A	PROVA	ÇÃO			,			
Tipo de Intervenção						Coordenadas planas			
	Quantidad		e Unidade		Fuso	(usar UTM, data WGS8		4 ou Sirgas 2000)	
						X		Υ	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	(0	ha		3k	643686		7946796	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDID	A		,			,	,		
Uso a ser dado a área			Especificação (código				ão)	Área (ha)	
agricultura				-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, ultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) 7,6					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · ·		
,	,	. (0)		-,					
Bioma/Transição entre Biomas	Fis	sionom	nomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado	ado típico				-		0	
B. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTA	AL/VEG	ETAL A	UTORIZADO						
Produto/Subproduto			Especificação				Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			Uso interno no imóvel ou empreendime				0	m³	
Madeira de floresta nativa							0	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2021;

Data da vistoria: 12/01/2022;

Data de emissão do parecer único: 16/02/2022;

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (36604742) em 7,6 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter corretivo para regularização de área suprimida irregularmente na qual foi gerado o auto de infração n°266857/2020 (36604822). Atualmente, no local não há nenhuma atividade sendo desenvolvida. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 7,6 ha. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (36604819).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de CLEVES PEREIRA DE CASTRO (36604746), é denominado AGUA FRIA NA FAZENDA DO PALMITAL (36604806), tem área total de **91,5328 ha** (equivalente a aproximadamente **2,2883 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizada no município de **Datas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico, Campo rupestre, Campo limpo e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (37912462) do imóvel, pelo TÉCNICO AGRIMENSOR JOÃO MARCOS GUEDES, CREA: 24583/TD, ART MG20211095034 (36604811), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (36604742) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter** corretivo para regularização de área suprimida irregularmente na qual foi gerado o auto de infração n° 266857/2020 (36604822). Atualmente, no local não há nenhuma atividade sendo desenvolvida. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 7,6 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário (36604810) que é exigido no artigo 9°, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela **Engenheira Florestal Ana Carolina da Silva Cardoso Araújo**, CREA 278232/MG, ART MG20210297599 (Não apresentada).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção em área localiza no bioma da Mata Atlântica, há a necessidade de apresentação de estudo florestal para caracterização do estágio de regeneração da vegetação.

O estudo apresentado adotou a metodologia de Amostragem Casual Simples (ACS). Foram alocadas em campo 3 parcelas de **10 x 50 m (500 m²).**

Foi selecionada para releitura a parcela 03 (três) com objetivo de ratificação dos dados. Na releitura da parcela, foi observada que a quantidade de indivíduos era diferente da informada no processo, (21 árvores encontradas em campo e 18 apresentadas no processo), além das espécies, os parâmetros quantitativos também não eram semelhantes, sendo informado pelo consultor que havia sido trocadas as coordenadas da parcela 02 com a 03.

Ao confrontar os dados apresentados no processo com aqueles coletados no momento da vistoria, substituindo então os dados da parcela 02, vemos que mais de 50% dos indivíduos apresentam diferença de CAP maior que 10 cm, para mais ou para menos. Como exemplo temos os indivíduo de n° 19 que apresenta em campo 123 cm de CAP e na planilha do processo 17 cm de CAP, e o indivíduo de n° 9 com 16 cm em campo de CAP e na planilha do processo 33 cm de CAP.

Para a conferência do inventário, foram substituídos os dados coletados na parcela vistoriada e utilizando a mesma equação apresentada no processo, realizou-se o processamento estatístico que apresentou erro superior ao aceito na legislação.

Conforme "quadro resumo" constante no processo, o erro amostral do inventário florestal é de **3,22%**, entretanto, utilizando os dados coletados na vistoria e constantes nas planilhas de campo, constata-se que o erro amostral real é de **78,394%**.

Visto que o erro amostral excede os 10% de aceitação como determinado pela Resolução nº 1.905/2013, e não foi apresentada a ART do estudo o mesmo não possui validade, portanto o inventário foi reprovado.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Na formalização do processo foi apresentada o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401092766871, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 7,6 ha, no valor de R\$520,61.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901092769879, referente a ao volume de 61,35 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 338,75.

Taxa florestal - Complementar:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901100164977, referente a ao volume de 18,57 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 102,54.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não foi apresentado;

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h30 do dia 12 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado AGUA FRIA NA FAZENDA DO PALMITAL, que possui 91,5328 hectares (ha) e está localizado no município de Datas /MG , cujo proprietário é o sr. CLEVES PEREIRA DE CASTRO . De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico, Campo rupestre, Campo limpo e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 7,600 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter corretivo, que será subsidiado pelo Auto de Infração n° 266857/2020 (36604822), para regularização e ampliação de empreendimento de Agricultura. Segundo a Deliberação Normativa n° 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (entre os anos de 2013 e 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que grande parte do imóvel se encontra recoberto de vegetação nativa, principalmente de gramíneas, onde certamente já foram executadas algumas atividades econômicas relacionadas à pecuária. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogametria e fotointerpretação, observou-se algumas áreas com ravinas se iniciando e outras aparentemente estáveis. Foi observada ainda uma possível Área de Preservação Permanente - APP não declarada sobrepondo a Reserva Legal - RL.

A visita foi acompanhada pelo coordenador de campo Matheus Maviz barbosa e o técnico florestal Emilio Sinto barbosa, que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

O consultor realizou um inventário florestal testemunho para coleta de informações acerca da população arbórea. O tipo de amostragem utilizada na ADA foi a **Amostragem Casual Simples - ACS**, devido a dita homogeneidade do ambiente de estudo. Foram alocadas **03 (três) unidades amostrais ou parcelas**, definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de **10 x 50 m (500 m²)**, as árvores foram todas identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises dos dados, em escritório, optou-se por realizar a **releitura da parcela 03 (três)** com objetivo de ratificação dos dados. No local, foi observado **fitofisionomia de Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira espaçada e ausência de cipós. A vegetação rasteira é composta em parte por gramíneas nativas dentre elas do gênero *Axonopus*.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxilio de uma fita métrica, foram remedidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pela responsável Amanda e os dados foram planilhados. No geral a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à tomada de Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura, dos indivíduos

codificados que se encontravam na unidade amostral (Não subestimou ou superestimou em campo os indivíduos mensurados). No entanto, foi informado para o consultor ainda em campo que havia divergência no que desrespeita a identificação das espécies, quantidade de indivíduos, valores de CAP's e alturas.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Handroanthus albus* (Ipê amarelo), *Qualea Parviflora* (Pau terra), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau santo), *Caryocar Brasiliense* (Pequizeiro) *e Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

No caminhamento pela propriedade, foi possível observar fitofisionomias de Campo limpo e Campo Rupestre na Reserva Legal e Mata de Galeria associada a APP. Apesar da maioria das áreas de preservação se encontrarem em bom estado de conservação, mesmo de não cercadas, foi possível identificar uma grande ravina que passa tanto nas áreas de proteção quanto em áreas comuns, a exemplo as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 643089 / Y: 7946469.

No caminho para a área autuada, observou-se novamente ravinas na borda da estrada vicinal, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 642945 / Y: 7946677. Foi notado na área objeto do auto de infração que os arquivos digitais apresentados no processo não estão devidamente plotados na área intervinda, observado ainda que a área se encontra sem quaisquer atividades sendo desenvolvidas. Um pouco a frente, é encontrada também uma construção na qual foi realizada a supressão de 1600m² entre os anos de 2013 e 2016.

Há dentro da área de intervenção uma linha de transmissão da CEMIG que deve ser condicionada como área de servidão.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O estudo que possui o objetivo de obtenção de DAIA Corretivo, apresenta **erros de amostragem** (As medidas mensuradas em campo durante a vistoria são diferentes das informadas nas planilhas do processo), e após o processamento dos dados o erro amostral foi superior ao admitido na legislação.

O Decreto nº 47749 DE 11/11/2019 determina em seu artigo 12° que a suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 determina que para o inventário florestal o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Considerando que o erro apresentado no inventário florestal foi superior a 10%, **reprova-se o inventário florestal apresentado**.

A Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu artigo 8º que a supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica far-se-á de maneira diferenciada levando em consideração o estágio de regeneração. Considerando que o inventário florestal foi reprovado, **não há como determinar o estágio de regeneração da vegetação suprimida**.

Considerando o exposto, visto a insuficiência técnica para definir o estágio de regeneração da vegetação, inferir sobre o volume na área adjacente em testemunho a área suprimida, e portanto estando em desacordo com as legislações supra citadas, a equipe técnica sugere o **indeferimento** do processo em tela.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Lei nº 11.428 de 2006.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 7,6 hectares, a intervenção tem caráter corretivo para regularização de área suprimida, na qual foi gerado o auto de infração n°266857/2020 (36604822)

O empreendimento em questão está situado no local denominado como Água Fria na Fazenda do Pamital, no município de Datas/MG, cuja propriedade é do próprio requerente Cleves Pereira de Castro, CPF 146.338.926-49, e possui área total

de 91,5328 hectares. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (36604742); Documentos pessoais do requerente (36604746); Instrumento de procuração, bem como os documentos do procurador (36604802)(36604803); Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (36604819); o Plano de Utilização Pretendida (36604810); a Planta topográfica planimétrica da propriedade (36604812, 36604813).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (36604742), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (36604819) verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Quanto a formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi apresentado pelo requerente no processo em comento (35848065), sendo também exigido no artigo 9°, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Observa-se do Parecer único que, quando da análise técnica, foram constatadas inconsistências cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu anexo III, na qual dispõe que o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

Em análise ao inventário florestal referente ao processo em tela é de 3,22%, porém ao o erro amostral constatado pelo técnico foi de 78,394%. Sendo assim, conforme disposto na Resolução Conjunta mencionada, o erro amostral excedeu o valor máximo permitido, dessa forma reprovou-se o inventário florestal

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu anexo III, na qual dispõe que o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

Além disso, faz-se necessário haver comprovação quanto ao estágio de regeneração da Mata Atlântica, para que haja supressão, de acordo com o artigo 8° da Lei Federal nº 11.428/2006, conforme segue:

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Porém, uma vez que o inventário florestal foi reprovado, não há possibilidade de determinar o estágio de regeneração da vegetação suprimida.

Sendo assim, conforme todo o exposto, é notório que a análise do processo de intervenção ambiental requerido restou-se prejudicada, haja vista que o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise técnica processual, não sendo possível, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental, face aos óbices existentes.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401092766871, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 7,6 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº

2901092769879, referente a ao volume de 61,35 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 338,75. Além disso, houve também o pagamento da Taxa florestal Complementar: DAE nº 2901100164977, referente a ao volume de 18,57 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 102,54.

Quanto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, é necessário quando a intervenção ambiental tenha rendimento lenhoso, conforme instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância aos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018. Para tanto, cumpre registrar que o empreendimento não apresentou o respectivo cadastro.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 30 de novembro de 2021 (38860732), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO**, do processo requerido por CLEVES PEREIRA DE CASTRO, sob CPF 146.338.926-49, que solicita **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em área de 7,6 ha, localizado no imóvel AGUA FRIA NA FAZENDA DO PALMITAL, município de **Datas/MG**.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira

MASP: 1503403-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana**, **Chefe da Unidade**, em 25/02/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira**, **Gerente**, em 25/02/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **42339871** e o código CRC **51466BAF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062814/2021-79

SEI nº 42339871